



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

LEI Nº 506/86

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

À Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte LEI:

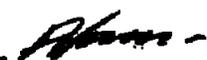
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Viçosa a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para execução de Obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$ 6.222,00 (Seis mil, duzentos e vinte e dois cruzados) pagável a vista, e Cz\$ 55.968,00 - (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito cruzados), pagáveis em 12 meses, iguais e sucessivas de Cz\$ 4.664,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro cruzados) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, ICM.

Art. 3º - À Companhia energética de Minas Gerais - CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de setembro de 1986


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

Assinaturas